LEI Nº 4.261, DE 04 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre referendo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR.**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585//0001-00, com sede à Rua Caeté, 150, Prado Velho, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **SEBRAE/PR** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, cuja finalidade do Convênio é a cooperação entre os partícipes para a estruturação, manutenção e operação de um escritório do SEBRAE/PR na cidade de Arapongas.

Parágrafo único – O Município de Arapongas irá ceder ao SEBRAE/PR o imóvel localizado no centro da cidade, local de fácil acesso, com as instalações elétrica e hidráulicas devidas, com salas para atendimento, consultoria, reuniões e outros compartimentos necessário e estruturado ao atendimento da demanda pública.

Art. 2º - Atribui-se ao Município de Arapongas a cessão do imóvel que abrigará o escritório do SEBRAE/PR neste Município, dotado de infraestrutura, incluindo pagamento de aluguel, taxas de IPTU, água e esgoto, energia elétrica e telefone e outros benefícios que vierem a ser substituídos ou a serem adicionados e ao **SEBRAE/PR.**, e garantir os resultados, a qualidade e os prazos de execução das ações, disponibilizar um técnico que será responsável e gestor da unidade, capacitar pessoas das entidades para atendimento inicial, bem como, disponibilizar informações, produtos e serviços aplicáveis às necessidades locais, entre outros.

Art. 3º – O prazo de vigência inicia-se em 07 de maio de 2014 e encerra em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante previsão orçamentária para atender novas despesas, se houver, desde que justificadas, aprovadas e encaminhadas pelo comitê gestor da unidade

Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária de cada um dos partícipes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.261, DE 04 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre referendo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o **Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR.**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, com sede à Rua Ceará, 150, Prado Velho, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **SEBRAE/PR** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, cuja finalidade do Convênio é a cooperação entre os partícipes para a estruturação, manutenção e operação de um escritório do SEBRAE/PR na cidade de Arapongas.

Parágrafo único – O Município de Arapongas irá ceder ao SEBRAE/PR o imóvel localizado no centro da cidade, local de fácil acesso, com as instalações elétrica e hidráulicas devidas, com salas para atendimento, consultoria, reuniões e outros compartimentos necessário e estruturado ao atendimento da demanda pública.

Art. 2º - Atribui-se ao Município de Arapongas a cessão do imóvel que abrigará o escritório do SEBRAE/PR neste Município, dotado de infraestrutura, incluindo pagamento de aluguel, taxas de IPTU, água e esgoto, energia elétrica e telefone e outros benefícios que vierem a ser substituídos ou a serem adicionados e ao SEBRAE/PR., a garantir os resultados, a qualidade e os prazos de execução das ações, disponibilizar um técnico que será responsável e gestor da unidade, capacitar pessoas das entidades para atendimento inicial, bem como, disponibilizar informações, produtos e serviços aplicáveis às necessidades locais, entre outros.

Art. 3º – O prazo de vigência inicia-se em 07 de maio de 2014 e encerra em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante previsão orçamentária para atender novas despesas, se houver, desde que justificadas, aprovadas e encaminhadas pelo comitê gestor da unidade

Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária de cada um dos partícipes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2014.

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 7025
Em, 08 / 07 / 2014
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 052/14

Arapongas, 09 de junho de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que trata sobre o referendo do Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR.

O Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Arapongas e o SEBRAE/PR., tem como objetivo a cooperação entre os partícipes para a estruturação, manutenção e operação do escritório na cidade de Arapongas.

O SEBRAE/PR, entidade associativa que presta atendimento às micro e pequenas empresas desde 1972, promovendo cursos de capacitação e qualificação, facilitando acesso a serviços financeiros, estimulando a cooperação entre as empresas e incentivando o desenvolvimento de atividades, e ainda, visa contribuir para a geração de emprego e renda para o Município, enseja um local adequado para exercer suas atividades inerentes às micro e pequenas empresas em prol do desenvolvimento de Arapongas.

Assim, por sua vez, o Município disponibilizará um imóvel ao SEBRAE/PR, para a instalação, colaborando com a infraestrutura física e possibilitando o funcionamento que em muito contribuirá com o incentivo daqueles que desejam implantar ou ampliar suas atividades no Município.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para com o Projeto de Lei em apreço, apresentamos a toda Edilidade nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 581
DATAS ENTRADA 09 / 06 / 14
EXPEDIENTE 09 / 06 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 068/14

Dispõe sobre referendo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR. e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR.**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585//0001-00, com sede à Rua Caeté, 150, Prado Velho, Curitiba, Estado do Paraná e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, cuja finalidade do Convênio é a cooperação entre os partícipes para a estruturação, manutenção e operação de um escritório do SEBRAE/PR na cidade de Arapongas.

Parágrafo único – O Município de Arapongas irá ceder ao SEBRAE/PR o imóvel localizado no centro da cidade, local de fácil acesso, com as instalações elétrica e hidráulicas devidas, com salas para atendimento, consultoria, reuniões e outros compartimentos necessário e estruturado ao atendimento da demanda pública.

Art. 2º - Atribui-se ao Município de Arapongas a cessão do imóvel que abrigará o escritório do SEBRAE/PR neste Município, dotado de infraestrutura, incluindo pagamento de aluguel, taxas de IPTU, água e esgoto, energia elétrica e telefone e outros benefícios que vierem a ser substituídos ou a serem adicionados e ao **SEBRAE/PR,** a execução e garantir os resultados, a qualidade e os prazos de execução das ações, disponibilizar um técnico que será responsável e gestor da unidade, capacitar pessoas das entidades para atendimento inicial bem como disponibilizar informações, produtos e serviços aplicáveis às necessidades locais, entre outros.

Art. 3º – O prazo de vigência inicia-se em 07 de maio de 2014 e encerra em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante previsão orçamentária para atender novas despesas, se houver, desde que justificadas, aprovadas e encaminhadas pelo comitê gestor da unidade

Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária de cada um dos partícipes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 532
DATAS ENTRADA 09 / 06 / 14
EXPEDIENTE 09 / 06 / 14

Funcionário

PROTOCOLO
Fls. 03
Visto:

Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, e o SERVIÇO DE APOIO À PEQUENA EMPRESA NO PARANÁ – SEBRAE/PR.

I. MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Garças, 750, centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Antonio José Beffa**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 830.372-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 041.226.749-72, residente e domiciliado em Arapongas / PR, doravante denominado **PREFEITURA**.

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 487.208.879-49 e por seu diretor de Administração e Finanças, Sr. **José Gava Neto**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.491.028-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 604.633.509-44, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominado **SEBRAE/PR.**

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem como objetivo cooperação entre os partícipes para a estruturação, manutenção e operação de um escritório do SEBRAE/PR na cidade de Arapongas.

1.2 Na prestação dos serviços, o SEBRAE/PR, terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as instruções e determinações deste instrumento, podendo exercer outras atividades empresariais ligadas aos serviços, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares que não estejam contemplados à época da assinatura deste termo.

1.3 A Prefeitura não exercerá qualquer ingerência nos negócios realizados pelo escritório do SEBRAE/PR na cidade de Arapongas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA

2.1 Para a estruturação do escritório, a Prefeitura cederá ao SEBRAE/PR:

I. Um imóvel que contará com as seguintes características:

a) localizado na centro da cidade de fácil acesso e localização, com acesso direto à rua, passível de instalação de placa de identificação/totem ou outro item de identificação visual;

ANÁLISE JURÍDICA

PROTOCOLO
Fls. 04
Visto:

b) As instalações elétricas e hidráulicas do imóvel devem estar em perfeitas condições de uso, rede trifásica capaz de suportar a instalação de todos os equipamentos necessários à operação da unidade;
c) O imóvel deve ser estruturado com cabeamento elétrico, telefônico e rede hidráulica operante.
d) Recepção/Triagem, para prestação de informações aos clientes, verificação/conferência de documentos, agendamentos e encaminhamento para atendimento;
j) Sala de Atendimento/Consultoria onde será realizado o atendimento permanente de clientes, reservado/sigiloso ou com infra-estrutura diferente do atendimento da recepção/triagem;
k) Sala de Apoio/supervisão/retaguarda onde se localizarão os serviços internos da unidade, registro de informações, manuseio de documentos, contato com clientes, agendamentos e encaminhamento e outras atividades afins;
l) Sala do Gestor da unidade, destinada a acomodar o consultor responsável no atendimento e prestação dos serviços aos clientes, na supervisão dos serviços e atividades, e acompanhamentos dos resultados e outras atividades afins;
m) Sala de reuniões, onde serão realizados reuniões e atendimentos coletivos;
w) Auditório onde serão realizados treinamentos e palestras;
x) Copa/Refeitório para preparo rápido de alimentos e seu consumo, além de servir coffe-break quando houver palestras ou treinamentos;
y) Banheiro, no mínimo 2, equipado de vaso sanitário, lavatório, lixeiras, suporte para papel-toalha e papel higiênico, para uso de funcionários e do público, preferencialmente, separados entre a parte administrativa e o auditório.

II. Estrutura do escritório que contará com os seguintes serviços/equipamentos :

a) 2 linhas telefônicas fixas instaladas e operantes.
b) Dispor de um link de comunicação por internet, padrão ADSL ou mais recente, para acesso ao servidor Web central e aos sistemas do SEBRAE/Pr e outros parceiros, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos a seguir:
   1) Deverá ser bidirecional, permitir conectividade IP e suportar aplicações
   2) TCP/IP.A largura de banda deverá ser, no mínimo,10Mb/s.

2.2. Além dos itens específicos apontados no item 2.1, a infraestrutura da unidade deverá contar, em todos os ambientes de uso individualizado, exceto nos banheiros, com ar condicionado nas áreas de presença de funcionários ou clientes e nas áreas onde houver equipamentos que necessitem de temperatura controlada.

2.3. A Prefeitura ficará responsável pelo custeio das despesas de energia elétrica, água, telefone e internet do escritório do SEBRAE/PR na cidade de Arapongas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da PREFEITURA:

3.1.1 Nos aspectos de infraestrutura:

I. Ceder o imóvel que abrigará o escritório do SEBRAE/PR na cidade de Arapongas conforme previsto na cláusula segunda, dotado da infraestrutura listada em seus subitens, incluindo o pagamento de aluguel, taxas de IPTU, água e esgoto, energia elétrica e telefone das linhas 43-

ANÁLISE JURÍDICA

PROTOCOLO
Fls. 89
Visto:

32527392 / 3276-2302, ou outras que vierem a substituí-las ou serem adicionadas, incluindo ainda despesas de seguros ou outros que garantam a integridade do imóvel.

3.2 Constituem obrigações do SEBRAE/PR:

I. Executar e assegurar os resultados, a qualidade e os prazos de execução das ações, conforme especificado neste instrumento;

II. Disponibilizar um técnico que será responsável e gestor da unidade e atuará na supervisão da unidade e na coordenação dos serviços ofertados;

III. Capacitar a(s) pessoa(s) da(s) entidade(s) para atendimento individual inicial e assessoramento da unidade a ser instalada;

IV. Disponibilizar informações, produtos e serviços aplicáveis às necessidades da localidade;

V. Fornecer os materiais de consumo e expediente a serem utilizados diariamente na unidade para atendimento, limpeza e conservação. Incluem-se neste item:
   a) Material de escritório, incluindo tintas e tonners para impressoras;
   b) Material de higiene e limpeza;
   c) Materiais de primeiro socorro;
   d) Produtos de copa/cozinha.

VI. A critério do SEBRAE/PR, para atender ao disposto no item anterior, poderá fazer uso de terceirização, sub-contratação, outsourcing ou outro mecanismo que lhe seja permitido na legislação;

VII. Monitorar e supervisionar a execução e resultados do projeto;

VIII. Disponibilizar e manter a base de dados e informações (SOE e Portal) atualizada;

IX. Responsabilizar-se pela guarda dos bens móveis, imóveis e demais equipamentos cedidos para a execução do objetivo deste convênio.

3.3 Os bens que tratam este instrumento serão transferidos sob o **regime de comodato,** por termo próprio, devidamente numerado e identificado.

3.4 Havendo necessidade de deslocamentos para a realização de trabalhos, capacitação, reuniões, visitas técnicas e outros assuntos de interesse e a critério do SEBRAE/PR e com autorização do gestor da unidade, o custeio das despesas serão realizados de acordo com os normativos internos do SEBRAE/PR que regulam a matéria, em especial as normas 2, 17 e 23-3.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização deste instrumento, abrangendo todas as atividades, durante todo o seu prazo, será executada pelos partícipes em nome de seus agentes designados, prepostos ou por entidade contratada para esse fim, observado o disposto neste instrumento, na lei e na regulamentação aplicável.

ANÁLISE JURÍDICA

PROTOCOLO
Fls. 26
Visto:

4.2 A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades de nenhum dos partícipes, devendo estes, diligenciarem para que os serviços sejam executados com eficiência e dentro dos padrões técnicos usualmente recomendados e aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, RESCISÃO e DENÚNCIA

5.1 O prazo de vigência inicia-se em **07 de Maio de 2014 até 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante previsão orçamentária para atender novas despesas, se houver, desde que justificadas, aprovadas e encaminhadas pelo comitê gestor da unidade.

5.2 Ocorrendo descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estipuladas, será o presente convênio dado por rescindido, independente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

5.3 A qualquer tempo as partes poderão denunciar este instrumento, manifestando por escrito esta intenção aos demais partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba a nenhuma das partes quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA NULIDADE, DA CESSÃO e da TOLERÂNCIA

6.1 A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste convênio não implicará em nulidade das demais.

6.2 O presente instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de todas as partes, obrigando ainda seus sucessores.

6.3 A tolerância e/ou concessão feita por qualquer dos partícipes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de cada um dos partícipes segundo estabelecido na cláusula quinta.

7.2 Para os exercícios futuros, a definição da dotação orçamentária, incluindo a correção inflacionária ou a valoração de mercado, ocorrerá independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer partícipe, ao abrigo deste instrumento não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

8.2 As comunicações entre os partícipes serão efetuadas por escrito e remetidas:

I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo.
II. por fax, desde que comprovada a recepção.
III. por correio registrado, com aviso de recebimento. e
IV. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

8.3 Considerar-se-á, para os efeitos de remessa das comunicações os endereços informados pelos representantes dos partícipes..

8.4 Os prazos estabelecidos em dias, neste convênio, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

ANÁLISE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PROTOCOLO
Fls. 07
Visto:

8.4.1 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.
8.4.2 Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis, conforme definido no calendário municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS SUCESSORES E FORO

As partes, por si, seus herdeiros e sucessores elegem o Foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias oriundas que possam restar deste presente instrumento.

E, por haverem entre si justo e contratado, assinam o presente convênio de cooperação técnica em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Arapongas, 07 de maio de 2014.

Pelo MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Pelo SEBRAE/PR

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

Testemunhas:

Heverson Feliciano
Gerente Regional do SEBRAE/PR

Pedro Paulo Correa Nazário
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo de Arapongas

ANÁLISE JURÍDICA SEBRAE

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 72 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 68/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de junho de 2014, Projeto de Lei nº. 68/2014, de 09 de junho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre referendo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Arapongas e o SEBRAE/PR.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O presente convênio vem com o objetivo de cooperação entre os participes para estruturação, manutenção e operação do escritório na cidade de Arapongas.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 68/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 548
DATAS ENTRADA 13 / 06 / 14
EXPEDIENTE 16 / 06 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.245/2014

Dispõe sobre referendo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR. e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná – SEBRAE/PR.**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585//0001-00, com sede à Rua Caeté, 150, Prado Velho, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **SEBRAE/PR** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, cuja finalidade do Convênio é a cooperação entre os partícipes para a estruturação, manutenção e operação de um escritório do SEBRAE/PR na cidade de Arapongas.

Parágrafo único – O Município de Arapongas irá ceder ao SEBRAE/PR o imóvel localizado no centro da cidade, local de fácil acesso, com as instalações elétrica e hidráulicas devidas, com salas para atendimento, consultoria, reuniões e outros compartimentos necessário e estruturado ao atendimento da demanda pública.

Art. 2º - Atribui-se ao Município de Arapongas a cessão do imóvel que abrigará o escritório do SEBRAE/PR neste Município, dotado de infraestrutura, incluindo pagamento de aluguel, taxas de IPTU, água e esgoto, energia elétrica e telefone e outros benefícios que vierem a ser substituídos ou a serem adicionados e ao **SEBRAE/PR.**, e garantir os resultados, a qualidade e os prazos de execução das ações, disponibilizar um técnico que será responsável e gestor da unidade, capacitar pessoas das entidades para atendimento inicial, bem como, disponibilizar informações, produtos e serviços aplicáveis às necessidades locais, entre outros.

Art. 3º – O prazo de vigência inicia-se em 07 de maio de 2014 e encerra em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante previsão orçamentária para atender novas despesas, se houver, desde que justificadas, aprovadas e encaminhadas pelo comitê gestor da unidade

Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária de cada um dos partícipes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente